



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.592

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas e outros logradouros

Autoria: Cláudio Rodrigues de Jesus

Data: 10/12/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 163/2024. Denomina a “Rua Piracicaba”, localizada no bairro Guarujá. (Referente à Lei nº 5.768, de 19/12/2024).

Controle Interno – Caixa: 8.16 **Posição:** 42 **Número de folhas:** 09



Nº 126/2024
17.12.2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N 163/2024

Lei 5.768, de 19/12/2024

AUTOR:

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus.

ASSUNTO:

Denomina Rua Piracicaba no Bairro Guarujá.

MOVIMENTO

Entrada dia - 10/12/2024

Comissão Legislação e Justiça.

1 Comissão de Vias e Logradouros Públicos

2 -

3 - APROVADO EM ÚNICA EM 17-12-2024

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus (Cidadania)

PROJETO DE LEI Nº 163 /2024

**Denomina Oficialmente a Rua Piracicaba no
Bairro Guarujá.**

A Câmara Municipal de Montes Claros/ MG, por meio de seus representantes , aprova e o Prefeito Municipal , no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei :

Art.1º. As Ruas, sem denominação oficial, conhecidas popularmente, como Rua Piracicaba, com inicio na coordenada inicial **624292,62/8152355,38** e com a coordenada final **624586,74/ 8152514,65**; e Rua Tiête, com coordenada inicial **624586,74 /8152514,65** e com a coordenada final **624699,65/ 8152751,90** , ambas localizadas do Bairro Guarujá, nesta cidade de Montes Claros-MG, passam a denominar-se oficialmente, **Rua Piracicaba** em toda a sua extensão.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MONTES CLAROS, 05 DE Dezembro DE 2024

Cláudio Rodrigues Jesus
VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Vereador Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
09 / 12 / 2024	
HORAI 12:10	
ASSI A	





TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina, as Ruas, sem denominação oficial, conhecidas popularmente, como Rua Piracicaba, com início na coordenada inicial **624292,62 / 8152355,38** e com a coordenada final **624586,74 / 8152514,65**, e Rua Tiête, com coordenada inicial **624586,74 / 8152514,65** e com a coordenada final **624699,65 / 8152751,90** ambas localizadas no Bairro Guarujá, nesta cidade de montes Claros-MG, passam a denominar-se oficialmente, **Rua Piracicaba em toda a sua extenção.**

As informações contidas no abaixo- assinado são autênticas e atende os requisitos legais previsto no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

Montes Claros, 05 de Dezembro de 2024


Cláudio Rodrigues Jesus
VEREADOR
CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Vereador Câmara Municipal de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus (CIDADANIA)

Ofício 270/2024

À Gerência de Cadastro Imobiliário
Erica Brito
Secretaria de Finanças
Montes Claros – MG

Sra. Gerente,

Venho por meio do presente instrumento, solicitar a Vossa Senhoria, a seguinte informação:

Se existe denominação oficial das Ruas Piracicaba e a Rua Tietê ambas no Bairro Guarujá, neste município de Montes Claros. **Solicita informar qual a coordenada geográfica inicial e final das mesmas.**

Existe via, praça ou logradouro público ou próprio municipal, com as denominações oficiais de Piracicaba e Tietê.

Certo que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Montes Claros, 25 de Novembro de 2024

Cláudio Rodrigues Jesus
VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Vereador Da Câmara Municipal De Montes Claros



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 02 de dezembro de 2024.

**Excelentíssimo Sr.
CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
M.D. Vereador de Montes Claros
Ofício: 162/2024/GCTI
Assunto: Responde consulta Ofícios nº 270/2024**

Excelentíssimo Vereador.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que em análise a base de logradouro, informo que não encontrei Lei que denominasse oficialmente a Rua Piracicaba e Rua Tietê no Bairro Guarujá, depreendo que foi instituída pela aprovação da Planta de Loteamento, quanto as coordenadas geográficas, esclareço que foi utilizado o Google Earth para extração das coordenadas, sendo as seguintes:

1. **Rua Piracicaba, coordenada inicial**, entre as confluências da Avenida Francisco Peres com a Rua Piracicaba, 624292,62 / 8152355,38, **final**, entre as confluências das Ruas Purus e Piracicaba, 624586,74 / 8152514,65;
2. **Rua Tietê, coordenada inicial**, entre as confluências das Ruas Purus e Piracicaba, 624586,74 / 8152514,65, **final**, até edificações limitando com o AABB Clube, 624699,65 / 8152751,90.

Como esclarecido no Oficio 135/2024, conforme a planta de loteamento após a Rua Purus, a Rua Piracicaba passa a denominar-se Rua Tietê, sugerindo se não houver repetição de número para correspondências, que seja denominada com a mesma denominação e quanto a logradouros públicos com denominações oficiais de Piracicaba e Tietê, não encontramos em nosso banco de dados para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.
Respeitosamente.

Erica Brito
Érica Brito

Gerente de Cadastro Imobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 163/2024 QUE “ Denomina Rua Piracicaba no bairro Guarujá. ”, de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo a denominação da rua Piracicaba no bairro Guarujá.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, sendo certo que foi juntada a documentação prevista no art. 159 e parágrafos do Regimento Interno.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de dezembro de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA

A confirmação de que a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 163/2024

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Denomina Rua Piracicaba, no Bairro Guarujá.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/12/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 10/12/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo denominar as Ruas popularmente conhecidas como Rua Piracicaba (Coordenada Inicial 624292,62/8152355,38 e Coordenada Final 624586,74/8152514,65) e Rua Tietê (Coordenada Inicial 624586,74/8152514,65 e Coordenada Final 624699,65/8152751,90), ambas localizadas no Bairro Guarujá, neste município de Montes Claros (MG), que passam a denominar-se oficialmente: Rua Piracicaba em toda a sua extensão.

Analisando a presente propositura, observa-se que foram juntados ofício da Secretaria Municipal de Finanças atestando a inexistência da denominação pretendida nos logradouros do município, bem como lista de abaixo-assinado contendo a manifestação favorável dos moradores da localidade, além da apresentação do Termo de Responsabilidade assinado pelo autor do projeto declarando a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos exigidos pelo art. 159, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Desse modo, verifica-se tratar de assunto de interesse local, não incide vício de iniciativa e não contraria normas constitucionais ou legais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Suplente/Relator: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 163/2024

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Denomina Rua Piracicaba, no Bairro Guarujá.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 10/12/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/12/2024.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

I – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominar as Ruas popularmente conhecidas como Rua Piracicaba (Coordenada Inicial 624292,62/8152355,38 e Coordenada Final 624586,74/8152514,65) e Rua Tietê (Coordenada Inicial 624586,74/8152514,65 e Coordenada Final 624699,65/8152751,90), ambas localizadas no Bairro Guarujá, neste município de Montes Claros (MG), que passam a denominar-se oficialmente: Rua Piracicaba em toda a sua extensão.

A Secretaria Municipal de Finanças através do Cadastro Imobiliário informa, por meio do Ofício 162/2024/GCTI, que não encontraram no Banco de Dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, denominação oficial para as **Ruas Piracicaba e Tietê**, ambas localizadas no **Bairro Guarujá**, bem como informa que não encontraram logradouro público com a denominação de **Piracicaba**.

Conforme se extrai do ofício do Cadastro Imobiliário, a mesma rua possuía duas denominações populares, sendo objetivo da presente proposição unificar a nomenclatura.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei e que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atendem os requisitos do Regimento Interno.

Neste sentido, verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2024.

Presidente: Ver. Sóter Magno Carmo

Vice-Presidente: Ver. Marlus Mendes Soares

Relator: Ver. Reinaldo Barbosa da Silva